

Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás Secretaria Municipal do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

CÓPIA

Processo nº: 1668/2021

Licença nº: 0003/2022

O Município de Corumbaíba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, CONCEDE a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de BARRAGEM DE ATERRO COMPACTADO, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

1.1. Nome de Fantasia: ITALAC 1.2. CNPJ: 01.257.995/0001-33

1.3. Endereço: Rod. GO 131, Km 01, s/n, Setor Industrial, CORUMBAÍBA - GO

2. ATIVIDADE LICENCIADA: BARRAGEM DE ATERRO COMPACTADO

2.1. Local da Atividade: FAZENDA ARREPENDIDOS, ZONAL RURAL, CORUMBAÍBA - GO

2.2. Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA

2.3. ÁREA DA PROPRIEDADE: 217,0765 Ha 2.4. ÁREA DE RESERVA LEGAL: 43,9917 Ha

2.5. ÁREA INUNDADA: 0,71 Ha

2.6. Coordenadas Geográficas: Latitude: -18061238 S Longitude: -48,334167 O

2.7. RESPONSÁVEL TECNICO: PGA – Plano de Gestão Ambiental, sob anotação de Responsabilidade Técnica de DANIELA DE SOUZA SILVA, Bióloga, CRBio nº 44620/04 D e HILDEBRANDO MENDONÇA ALVES, Tecnólogo Ambientalista, CRQ/GO nº 12401692.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES

3.1. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

Rua do Contorno do Lago, s/nº, Setor Lago Bonito, Corumbaíba — GO. Fone: (064) 3447-2804



Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás Secretaria Municipal do Meio Ambiente



- 3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;
- 3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos Classe "I" listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);
- 3.10. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada LAS automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos "documentos" que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.



Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás Secretaria Municipal do Meio Ambiente



3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento, deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto n° 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei n° 8.544 de 17 de outubro de 1978.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis especificas do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;
- 4.2. Não poderá haver supressão de arvores nativa, podendo acarretar multas e o embargo da atividade, e se necessário supressão vegetal deverá ser retirada a Licença de desmatamento junto a SEMAD-GO.

5.	V	۱	DA	DE:	1	(um)	ANO.
----	---	---	----	-----	---	------	------

Ludymilla Ribeiro Silva Eng ambiental

785250AP-GO

6. ANALISTA AMBIENTAL: LUDYMILLA RIBEIRO SILVA – CREA 1019785250 AF

Corumbaíba-GO, 01 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR Secretário de Meio Ambiente

Antônio Carlos da Silva Junio